Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
404
Carimbado Eletronicamente

Apelação nº. 0002875-21.2022.8.19.0210
Apelante: Alexandra Ferreira Gregorio
Apelado: Nicolau Henrique Pereira da Silva Batista
Relator: Desembargador Pedro Freire Raguenet

DECISÃO

Id. 398: Cuida-se de ação penal privada.

Determinada a intimação pessoal da querelante em id. 379, a recorrente teve plena ciência da determinação judicial, tendo sido atendido o comando do art. 601 do Código de Processo Penal.

Segue daí que a petição apresentada pela apelante não apresenta manifestação quanto ao interesse no prosseguimento do recurso, tampouco contém as respectivas razões recursais, limitando-se a suscitar questões incidentais.

Ocorre que nenhuma das questões ventiladas evidencia nulidade ou impedimento processual dirimente, capaz de impedir o regular prosseguimento do feito.

Destaque-se, ainda, inexistir previsão legal para que o Ministério Público substitua a atuação processual da querelante em razão de sua inércia processual.

PEDRO FREIRE RAGUENET:9699 Assinado em 22/10/2026 12:12:23
Local: GAB. DES PEDRO FREIRE RAGUENET

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
405
Carimbado Eletronicamente

Diante do exposto, a uma, não houve demonstração de qualquer prejuízo processual concreto não atribuível à postulante.

A duas, e com escusas pela obviedade, **rejeitam-se** as questões incidentais suscitadas pela recorrente.

E, a três, indefiro o requerido.

Cumpra-se a determinação lançada em id. 379.

Em seguida, com ou sem apresentação de razões, certificado, dê-se vista à d. Procuradoria de Justiça.

Ciência aos interessados.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2026.

Des. Pedro Freire Raguenet - Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ